PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 357/2022
Data: 18/11/22
Ass. 10:37h

Ofício Gab. nº 521/2022 **Serafina Corrêa, RS, 17 de novembro de 2022.**

Sua Excelência
Vereador Jairo Vidmar
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 119/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 119/2022, que **"Cria e integra no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal novos cargos em comissão e funções gratificadas e dá outras providências".**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria e integra no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal novos cargos em comissão e funções gratificadas e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados e integrados ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal mais 02 (dois) cargos em comissão e 02 (duas) Funções Gratificadas de Assessor Administrativo, Padrão CC 03 e FG 03, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. O Cargo em Comissão e a Função Gratificada, especificados no caput deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 2º Fica criado e integrado ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal, 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, padrão CC 05 e FG 06, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º O Cargo em Comissão e a Função Gratificada, especificados no caput deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 2º As especificações do Cargo em Comissão e da Função Gratificada criados por este artigo são as que constam no Anexo Único, que integra esta Lei e passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, alterado pela Lei Municipal nº 4.049, de 14 de julho de 2022.

Art. 3º O art. 20 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, alterado pela Lei Municipal nº 4.049, de 14 de julho de 2022, com a criação dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas constantes nos artigos 1° e 2º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 20. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades, padrões de vencimentos e carga horária semanal especificada abaixo.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário Municipal	13		Subsidio	40
Chefe de Gabinete	1	1	CC 07 FG 07	40

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde	1	1	CC 07 FG 07	40
Responsável pelo Controle Interno do Município		1	FG 07	36
Procurador Geral do Município	1	1	CC 07 FG 06	40
Assessor Jurídico do Município	1	1	CC 06 FG 06	25
Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação do Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Viária Rural	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Captação de Recursos e Prestação de Contas	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1	1	CC 06 FG 06	40
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	1	CC 05 FG 06	40

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Diretor do Departamento de Manutenção Escolar	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Infraestrutura, Reparos e Manutenção	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento e Controle de Camping Carreiro	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização.	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Compras	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Licitações	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Transporte Escolar		1	FG 06	40
Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Trânsito	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor de Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina	1	1	CC 05 FG 06	40

Câmara de Vereadores
Fl. 05
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Diretor do Departamento dos Serviços em Odontologia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor de Departamento dos Serviços de Transportes	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Esportes	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Juventude	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE	1	1	CC 05 FG 06	40
Ouvidor Geral do Município		1	FG 05	40
Diretor da Divisão de Publicidade Institucional	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Imprensa	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Programas para Mulheres	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Patrimônio	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Almoxarifado	1	1	CC 04 FG 04	40

Câmara de Vereadores
Fl. 06
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Diretor da Divisão de Habitação	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Cadastros	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Manutenção e Controle de Frota de Veículos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Promoção de Eventos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultura	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Urbanismo	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Saúde	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão Administrativa	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Esportes	1	1	CC 04 FG 04	40

Câmara de Vereadores
Fl. 02 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor de Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão dos Programas de Transferência de Renda	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão do Artesanato	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor de Divisão do CRAS Centro de Referência em Assistência Social	1	1	CC 04 FG 04	40
Assessor Jurídico da Assistência Social	1	1	CC 04-A FG 05	16
Assessor de Controle e Prestações de Contas, Convênios e Auxílios	1	1	CC 03 FG 03	20
Assessor Administrativo	6	3	CC 03 FG 03	40
Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama	1	1	CC 03 FG 03	40
Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo		1	FG 03	40
Subprefeito	1		CC 01	40

§1º O cargo e a função, especificados no caput deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 2º O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica". (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de novembro de 2022, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 17/11/2022
Camila Piccin
Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787

Câmara de Vereadores
Fl. 01 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES:

a) Assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;
b) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
c) Emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação, tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações, na forma estabelecida na legislação vigente.
d) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
e) Propor instruções e atividades relativas ao departamento;
f) Orientar e supervisionar a aplicação da legislação tributária;
g) Coordenar a arrecadação e recolhimento das rendas públicas na forma da lei;
h) Realizar estudos e orientar a criação, alteração ou extinção de unidades arrecadadoras;
i) Garantir a manutenção e controle do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais;
j) Coordenar a execução e fiscalização sobre os tributos;
k) Assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao Departamento;
l) Propor atividades relativas à rotina de trabalho do departamento.
m) Titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Cria e integra no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal novos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências".***

Esse projeto se destina a criação de 2 (dois) novos Cargos em Comissão (CC) e 2 (duas) novas Funções Gratificadas (FG) de Assessor Administrativo e também a criação de 1 (um) CC e 1 (uma) FG de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização. Ressaltamos que os CCs e FGs não se somam para fins de número de vagas, ou seja, será ocupado apenas o CC ou apenas o FG, quando da nomeação do servidor.

Se faz necessário criar o novo Cargo em Comissão (e sua respectiva FG) de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização para que seja possível a organização de todos os profissionais responsáveis pela arrecadação tributária sob uma única direção, promovendo assim uma melhor organização da Secretaria de Fazenda.

Atualmente, não existe um Departamento de Arrecadação e Fiscalização e se busca a sua criação através do Projeto de Lei nº 118, de 17 de novembro de 2022, pelas razões lá expostas.

As atribuições do novo cargo constam no Anexo Único desta lei, sendo, basicamente, garantir o cumprimento das obrigações do departamento, conforme previstas no PL nº 118/2022.

Cumpre salientar que a criação de um cargo específico para a direção das atividades de contabilidade, arrecadação e fiscalização tende a ser extremamente benéfica ao Município, já que a realização bem coordenada das atividades fiscalizatórias inibe a sonegação de impostos e aumenta a arrecadação.

Os novos cargos de Assessor Administrativo a serem criados, por sua vez, se justificam em razão do acréscimo nos trabalhos internos que exigem atendimento e realização de atividades das secretarias. Suas atribuições já constam na Lei Municipal nº 4.008/2022, no Anexo II, Item 2.77.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto e solicitamos a sua tramitação em conjunto com o PL nº 118/2022, dada a relação de dependência explicada acima. Conta-se, desde já, com a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de novembro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 10 Rubrica

PARECER CONTÁBIL

FINALIDADE: Ampliação de cargos (+2 assessores administrativos) e um cargo de Diretor de Departamento de Fiscalização.

Considerando que as autorizações para a criação de cargos em comissão não são consideradas despesas obrigatórias de caráter continuado;

Considerando que não se sabe o órgão onde os servidores serão lotados;

Considerando que existem diversos cargos em comissão criados e não ocupados;

Em substituição impacto ao orçamentário e financeiro foram calculados os custos mensais englobando vencimentos, encargos e vale-alimentação, chegando-se ao montante de R$ 13.642,47.

Oriento que havendo a autorização da ampliação de cargos, antes de qualquer contratação, seja verificada a situação orçamentária e financeira, bem como o índice de pessoal.

31/10/22

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

DE RECEBIDO
26-10-22

Câmara de Vereadores
Fl. 11 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Memorando Interno n° 28/2022 Serafina Corrêa, 24 de outubro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Criação de Cargo

Venho por meio deste, solicitar criação de dois cargos de Assessor Administrativo tendo em vista o acréscimo nos trabalhos internos que exigem atendimento e realização de atividades das secretarias. Destacamos que a reorganização da estrutura organizacional tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de uma cidade que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população. Assim, após análise conclui-se que em alguns setores não se consegue atender com excelência e agilidade as demandas.

Nestes termos pede-se o deferimento ao solicitado.

Atenciosamente,

Tatiana Moreschi
Chefe de Gabinete

26-10-22

Câmara de Vereadores
Fl. 12 | Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Mem. Nº 046/2022

Serafina Corrêa, 26 de outubro de 2022.

De: Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Prefeito Municipal

Ementa: Solicitação de criação de cargo.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar a criação do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO FISCALIZAÇÃO, visando a organização do quadro de servidores da secretaria de Fazenda, bem como este profissional poderá efetuar fiscalizações e notificações juntamente com os ficais tributários do Município.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente

Dimorvan Cantelli

Secretário Municipal da Fazenda